

ACÓRDÃO Nº 4851/2017 - TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-007.155/2013-1
2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (tomada de contas especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Jacqueline do Bomfim Farias (465.963.805-72); Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE (13.107.180/0001-57).
 - 3.2. Recorrente: Jacqueline do Bomfim Farias (465.963.805-72).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Riachão do Dantas/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).
8. Representação legal: Clécio Pereira de Lima (OAB/BA 21.822), representando Jacqueline do Bomfim Farias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor de José Lopes de Almeida e de Jacqueline do Bomfim Farias (nome anterior da responsável), respectivamente ex-Prefeito e ex-Secretária de Saúde de Riachão do Dantas/SE, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde transferidos fundo a fundo no exercício de 2004, que tratam, na presente fase, de embargos de declaração,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade da citação de Jacqueline do Bomfim Farias (CPF 465.963.805-72) (peça 29), assim como dos atos dela decorrentes, incluindo-se a do Acórdão 1.839/2017-TCU-1ª Câmara (peça 36), estendendo os efeitos dessa deliberação a José Lopes de Almeida (CPF 011.081.665-04), que responde solidariamente pelo débito apontado nestes autos;

9.2. determinar à Secex/SE que promova a citação pessoal de ambos os responsáveis, na forma definida na Resolução TCU 170/2004, objetivando a efetiva comunicação da medida ora determinada, comprovando-se nos autos, se necessária a citação ficta, a realização, nos limites da razoabilidade, dos esforços para a localização dos responsáveis;

9.3. julgar prejudicados os embargos de declaração interpostos por Jacqueline do Bomfim Farias (peça 52), por perda de objeto; e

9.4. enviar cópia do presente Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, aos responsáveis, à Procuradoria da República no Estado da Bahia e ao Fundo Nacional de Saúde, para as providências que entenderem pertinentes.

10. Ata nº 21/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/6/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4851-21/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador